



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 09/2019

Institui o projeto "Amigo X" nas escolas públicas do município de Bálamo, com a finalidade de disponibilizar profissionais da psicologia para dialogar com alunos e servidores.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o projeto "Amigo X", que consiste em disponibilizar um profissional da área psicológica para dialogar com alunos e servidores das escolas públicas, localizadas no município de Bálamo/SP.

§ 1º - O Executivo deverá colocar a disposição de cada escola um profissional da área psicológica - do seu quadro de servidores, ao menos uma vez no mês.

§ 2º - Esses profissionais deverão ficar na instituição escolar à disposição de alunos e servidores que tenham interesse em dialogar, devendo realizar os atendimentos no âmbito da escola.

I - Não há necessidade de agendamento de consulta por parte dos alunos e dos servidores, bastando apenas a disponibilidade do profissional;

II - A direção da escola poderá encaminhar alunos para uma conversa com o profissional, desde que se perceba alguma alteração no comportamento, no rendimento escolar e no aceite do aluno.

Art. 2º - Não é obrigatório aos alunos e servidores o diálogo com o psicólogo, já que a finalidade do projeto "Amigo X" é estabelecer uma conversa amigável com o atendido, de modo a orientá-lo quanto ao seu problema ou a fazer um direcionamento para tratamento clínico.

§ 1º - Detectada a necessidade de acompanhamento psicológico - no caso de aluno menor de idade, a direção da escola deverá informar o quadro aos familiares e colocá-los em contato com o profissional que realizou a análise.

§ 2º - Os acompanhamentos, a partir da avaliação primária feita na escola, serão direcionados ao Centro de Saúde do município - já que o projeto "Amigo X" tem caráter

preventivo e não clínico.

Art. 3º - Para que o projeto tenha maior eficiência, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no sentido de planejamento e redirecionamento de profissional para realizar os atendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Novembro de 2019.

Vereadores:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM** Ailton José Bereta -
PPS

João Pedro Pereira - **MDB**

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

José Haroldo M. Lourenço - **MDB**
PROS

Roberto Carlos P. Perez -

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto Amigo X disponibilizar um psicólogo para atender nas escolas públicas do município, com a função de ouvir e orientar os alunos e professores que queiram dialogar - sem contudo passar por uma atendimento clínico.

Cabe ao Amigo X, caso o problema seja clínico, direcionar a questão ao Centro de Saúde do município para conclusão dos atendimentos.

Como será empregado psicólogos do quadro de pessoal do município, a aplicação do projeto não irá gerar custos aos cofres públicos, mas deverá gerar grande impacto para quem está passando por dificuldades e não tem com quem conversar.